

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL
Venda Nova do Imigrante

Aprovado em Ata de Sessão

por unanimidade

Sala das Sessões, 14/03/06

[Assinatura]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 003/2006



EXERCÍCIO: 2006
DATA: 27/02/06 Hora: 15:11
REG. Nº: 0027
RESPONS: [Assinatura]

Autoriza assinatura de Convênio com o Governo do Estado do Espírito Santo, para operacionalização do Programa Estadual de Microcrédito - NOSSOCRÉDITO e cria o cargo de Coordenador da Unidade Municipal de Microcrédito para atender ao disposto no Convênio.

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ou sancionou a seguinte

LEI:

Art. 1º- Fica o poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Governo do Estado do Espírito Santo, para operacionalização do Programa Estadual de Microcrédito – NOSSOCRÉDITO, que passará atuar no município.

Art. 2º- Fica o Poder executivo autorizado a criar um cargo *comissionado* de Coordenador da Unidade Municipal de Microcrédito, referência CC-3, para atuar na operacionalização do Programa de Microcrédito do Estado do Espírito Santo – NOSSOCRÉDITO, modalidade especial de crédito, estruturado para a inclusão econômica e social de empreendedores de pequenos negócios, mediante concessão de crédito conjugado com capacitação e assistência técnica aos tomadores de crédito do Município.

Art. 3º- Fica ainda o poder Executivo Municipal, autorizado a contratar ou disponibilizar um funcionário para atender aos trabalhos a serem desenvolvidos pela Unidade Municipal de Microcrédito, enquanto durar o Convênio e o funcionamento da unidade.

Art. 4º- Para ocupar o cargo comissionado, bem como para trabalhar na Unidade Municipal de Microcrédito, conforme especificado nesta Lei, fica ainda condicionada a participação e aprovação em processo de seleção e capacitação promovido pelo BANDES.

02
2006

Art. 5º- As despesas de custeio com o programa, serão custeadas com recursos previstos no Orçamento Municipal, consignados na Secretaria Municipal de Finanças.


Art.6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º- Revogam-se as disposições em contrário.

VENDA NOVA DO IMIGRANTE, 06 de fevereiro de 2006.


BRAZ DELPUPO
Prefeito Municipal

05
589



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

CONVÊNIO N.º

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO,
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL -
SETADES E O MUNICÍPIO DE
_____ COM INTERVENIÊNCIA
DO BANDES - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO
ESPÍRITO SANTO E DO BANESTES S/A - BANCO DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, inscrito no CNPJ n.º 27.28.530/0001-30, através da **SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES**, doravante denominado **ESTADO/SETAS**, inscrita no CNPJ n.º 03.252.312/0001-80, situada à Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, n.º 225, Ed. Tucumã - Praia do Suá - Vitória/ES, neste ato representada por sua Secretária de Estado, Sra. Vera Maria Simoni Nacif, brasileira, casada, pedagoga e socióloga, portadora da C.I. n.º 93.778 SSP/ES e C.P.F. n.º 189.899.777-20, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE nome do município**, inscrito no CNPJ n.º _____ / _____, localizada na _____, n.º _____, CEP _____, representado pelo seu Prefeito Municipal _____, brasileiro, portadora do R.G. n.º _____ - / _____ e C.P.F. n.º _____ - _____ doravante denominado **MUNICÍPIO**, com interveniência do **BANDES - Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo**, instituição financeira de economia mista, com sede na Av. Princesa Isabel, n.º 54, 12º andar, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob n.º 28.145.829/0001-00, doravante denominado **BANDES** e do **BANESTES S/A - Banco do Estado do Espírito Santo**, instituição de economia mista, com sede na Av. Princesa Isabel, n.º 574, Bloco-B, 9º andar, Ed. Pallas Center, Centro - Vitória-ES, inscrito no CNPJ sob n.º 28.127.603/0001-78, doravante denominado **BANESTES**, resolvem celebrar o presente Convênio, de acordo com os preceitos contidos na Constituição Federal, na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e no Decreto n.º 1203-R, de 26 de agosto de 2003, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a operacionalização do "Programa Estadual de Microcrédito do Espírito Santo - NOSSOCRÉDITO", modalidade especial de crédito,

estrustrado para a inclusão econômica e social de empreendedores de pequenos negócios, mediante a concessão de crédito conjugado com capacitação e assistência técnica aos tomadores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I. Compete ao Estado/SETADES:

- a) sediar e coordenar a Unidade Estadual de Microcrédito - UEM;
- b) participar do Conselho de Orientação do Programa Estadual de Microcrédito - COPEM;
- c) desenvolver ações de interlocução entre as instituições da sociedade civil ou pública atuantes nas atividades de capacitação e assistência técnica, para garantir a oferta desses serviços ao cliente do NOSSOCRÉDITO;
- d) coordenar e articular as ações de operacionalização do Programa definidas pelo COPEM, podendo intervir na administração da Unidade de Microcrédito Municipal - UMM quando necessário;
- e) monitorar, em integração com o BANDES e BANESTES, as atividades do Sistema, mantendo atualizado um banco de dados que permita o acompanhamento dos financiamentos, bem como das demais ações do Programa;
- f) participar com um representante no Comitê de Crédito Municipal - CCM;
- g) autorizar o início das atividades, após vistoria do local, do mobiliário e equipamentos necessários ao pleno funcionamento da Agência NOSSOCRÉDITO, conforme orientação e metodologia definida no programa;
- h) fornecer treinamento do quadro pessoal que irá executar as atividades relacionadas com o objeto deste instrumento, bem como definir o perfil dos treinandos;
- i) prestar suporte técnico para boa execução e expansão das atividades previstas na cláusula primeira deste convênio.
- j) Implementar todas as ações previstas neste inciso até dezembro do corrente ano.

II. Compete ao Estado/ BANDES:

- a) sediar e presidir o COPEM;
- b) monitorar, em integração com a SETADES e BANESTES, as atividades do NOSSOCRÉDITO, mantendo atualizado um banco de dados que permita o acompanhamento dos financiamentos, bem como das demais ações do Programa;
- c) atuar como banco de segundo piso, provendo recursos necessários ao programa;
- d) providenciar, no que couber, o repasse ao BANESTES de recursos financeiros para a realização dos financiamentos;
- e) controlar o fluxo de aplicação e retorno dos recursos financeiros;
- f) obter, analisar e construir indicadores de resultados e de impacto da ação do Microcrédito sobre a realidade econômica e social dos empreendedores de micro e pequenos negócios e dos municípios;
- g) apoiar as ações necessárias à implantação, monitoramento e expansão do Programa;

III. Compete ao Estado/ BANESTES:

- a) participar do COPEM;
- b) participar com um representante no Comitê de Crédito Municipal;
- c) monitorar, em integração com o BANDES e SETADES, as atividades do NOSSOCRÉDITO, mantendo atualizado um banco de dados que permita o acompanhamento dos financiamentos, bem como das demais ações do Programa;
- d) atuar como banco de primeiro piso, assumindo o risco operacional dos créditos concedidos;
- e) criar estrutura operacional em Vitória, com capacidade gerencial instalada (com sistema informatizado adequado) para abrigar o banco de dados dos clientes do NOSSOCRÉDITO;
- f) abrir conta específica para movimentar os recursos repassados e sub-contas para cada município onde for instalado o NOSSOCRÉDITO;
- g) implantar, nas agências dos Municípios participantes do NOSSOCRÉDITO a estrutura necessária ao Programa;
- h) efetuar consultas cadastrais, formalizar os contratos, liberar os recursos do fundo, emitir documentos para pagamento, gerir os contratos dos clientes do NOSSOCRÉDITO conforme diretrizes específicas do COPEM;
- i) efetuar a cobrança dos créditos concedidos aos clientes do NOSSOCRÉDITO conforme os critérios específicos definidos pelo COPEM;
- j) fornecer à UEM e UMM relatórios gerenciais de desempenho financeiro do NOSSOCRÉDITO conforme conteúdo e periodicidade estabelecidos pelo COPEM;

IV. Compete ao MUNICÍPIO:

- a) prover instalações físicas ao funcionamento da UMM, dotada de fácil acesso, contendo área para o desenvolvimento de atividades administrativas e de atendimento ao público, sala para administração proporcional ao número de Agentes de Crédito, com as condições adequadas de acesso, iluminação e ventilação;
- b) disponibilizar quadro de pessoal compatível com o perfil indicado pela UEM, garantindo a remuneração adequada às funções do Agentes de Crédito;
- c) disponibilizar mobiliário, no mínimo 01 mesa de escritório com cadeira para cada Agente de Crédito, uma mesa de reunião com 6 (seis) cadeiras, mesa de telefone, mesa para computador e cadeira, mesa para impressora, armário com prateleiras e chave, dois arquivos de aço para pastas suspensas, cinco a dez cadeiras para clientes, materiais administrativos e impressos específicos do programa e outros itens que se façam necessários à operacionalização dos serviços;
- d) disponibilizar linha telefônica exclusiva para utilização do NOSSOCRÉDITO;
- e) disponibilizar, pelo menos, equipamentos de informática com a seguinte configuração mínima: 1 microcomputador com processador de 1GHz, 256 Mb de memória RAM, placa fax-modem V90, disco rígido de 20 gigabytes, drive de cd rom, monitor super VGA; com os aplicativos Windows 98 ou 2000, Microsoft

- Office 2000 Professional, software antivírus; impressora jato de tinta; endereço para correio eletrônico (e-mail);
- f) prover a infra-estrutura física e logística da UMM, em especial o transporte dos Agentes de Crédito;
 - g) coordenar as atividades técnicas e administrativas referentes à UMM;
 - h) promover junto ao público-objetivo do programa, a divulgação do mesmo, cumprindo o disposto nos manuais normativos do Programa, de modo a ampliar o acesso a um maior número de tomadores de crédito;
 - i) cumprir as normas administrativas e procedimentos operacionais estabelecidos para o bom andamento da UMM, principalmente aqueles relativos aos serviços de atendimento ao cliente;
 - j) permitir e facilitar a UEM o comando operacional, através da supervisão e da fiscalização das ações implementadas, especialmente para assegurar o padrão de qualidade do trabalho desenvolvido;
 - k) permitir e facilitar a UEM a avaliação operacional dos Agentes de Crédito e substituí-los quando recomendados;
 - l) providenciar candidatos para seleção, de acordo com o perfil recomendado, em caso de substituição solicitada pela UEM;
 - m) submeter ao UEM as necessidades de substituições de Agentes, demandadas pelo município;
 - n) demandar substituição de Agentes exclusivamente por motivos técnicos ou jurídicos;
 - o) assegurar que a Comissão Municipal do Trabalho indique dentre seus membros, não governamentais, um titular e seu respectivo suplente para compor o Comitê de Crédito Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO

- I. – Toda elaboração do material de divulgação será de responsabilidade da SETADES/UEM, de acordo com as normas da Superintendência Estadual de Comunicação Social.
- II. – A reprodução de todo e qualquer material de divulgação ficará a cargo do Município.

CLÁUSULA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo, e rescindido automaticamente pela superveniência de norma legal que o torne impossível ou, a qualquer tempo, pelas partes mediante denúncia escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: a rescisão do Convênio não implica em alteração das obrigações assumidas pelos participantes em decorrência de sua operacionalização, obrigando os participantes a cumprir suas obrigações até a extinção total de todos os efeitos pretéritos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

O presente Convênio terá vigência de 03 (três) anos, após a data de sua publicação, para execução do objeto, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital, para dirimir as dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam os efeitos jurídicos e legais.

Vitória (ES), __ de _____ de 2006.

VERA MARIA SIMONI NACIF

Secretária de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A - BANDES

BANESTES S/A – Banco do Estado do Espírito Santo

Prefeito Municipal de _____

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____